



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2182/2017

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores a serem recebidos a título de gratificação por função em unidade de ensino público municipal, na forma do Anexo Único.

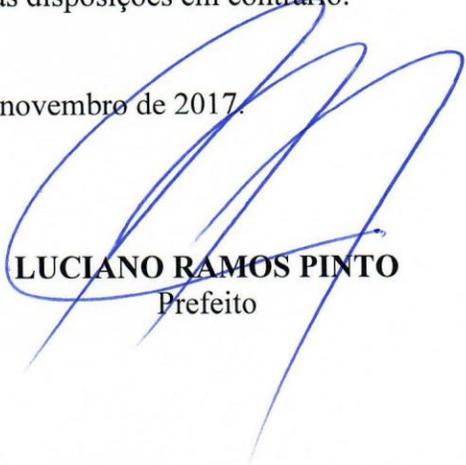
Art. 2º - A classificação das Unidades Escolares da Rede Publica Municipal e o quantitativo de pessoal por escola será definido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor recebido a título de gratificação por função diretiva não poderá ser acumulado com outra gratificação, de qualquer natureza, exceto os expressamente autorizados em lei.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 2.036/2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	VALOR
DIRETOR	A	R\$ 1.333,42
DIRETOR-ADJUNTO	A	R\$ 1.133,29
DIRETOR	B	R\$ 963,29
DIRETOR-ADJUNTO	B	R\$ 818,80
DIRETOR	C	R\$ 695,98
DIRETOR-ADJUNTO	C	R\$ 591,58
DIRETOR	D	R\$ 502,84
DIRIGENTE	E	R\$ 427,41
SECRETARIO	A e B	R\$ 363,30
SECRETARIO	C e D	R\$ 308,81
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	A	R\$ 363,30
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	B, C e D	R\$ 308,81
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	R\$ 363,30
COORDENADOR DE TURNO	A, B, C e D	R\$ 262,48

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br